



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

O Projeto de Lei nº 8058/2025, de autoria do Vereador Fred Coutinho , que ***“CRIA O PROGRAMA COLO DA MÃE, DEDICADO A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DE MULHERES GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”***.

#### I - RELATÓRIO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para examinar o **Projeto de Lei nº 8058/2025, de autoria do Vereador Fred Coutinho, que “CRIA O PROGRAMA COLO DA MÃE, DEDICADO A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DE MULHERES GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Defesa Dos Direitos Da Mulher, cabe especificamente, nos termos do artº 71-E, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Verifica-se preliminarmente que o Projeto de Lei em análise cumpre com os requisitos de legalidade no processo legislativo, tendo obtido despacho de admissibilidade e parecer técnico da assessoria jurídica favorável pela sua tramitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Esta Comissão analisou o Projeto de Lei que institui o Programa “Colo para Mãe”, voltado à promoção da saúde mental de gestantes, parturientes e puérperas no município de Pouso Alegre.

Trata-se de uma proposta de natureza humanitária e preventiva, que reconhece a vulnerabilidade emocional enfrentada pelas mulheres no ciclo gravídico-puerperal. O projeto se fundamenta em evidências científicas que demonstram os impactos dos transtornos mentais maternos na qualidade de vida da mulher, no vínculo afetivo entre mãe e bebê, no desenvolvimento infantil e, por conseguinte, nos indicadores sociais e de saúde pública.

Destaca-se, ainda, o caráter inclusivo da proposta ao garantir acompanhamento psicológico também às mulheres que enfrentam perdas gestacionais ou parto natimorto, grupo muitas vezes sem a visibilidade necessária nas políticas públicas.

Com a obrigatoriedade de protocolos de atendimento humanizado em toda a rede de saúde e a capacitação contínua dos profissionais refletem o compromisso com a qualificação da assistência prestada, fortalecendo uma cultura de empatia, respeito e acolhimento no cuidado com a mulher.

Conclui-se que, a introdução da avaliação psicológica no pré-natal e no puerpério imediato é medida fundamental para a identificação precoce de riscos à saúde mental, possibilitando intervenções ágeis e eficazes. Somando a isso a distribuição anual de cartilhas educativas, instrumento essencial de orientação, empoderamento e autonomia das mulheres sobre sua saúde e a de seus filhos.

### III - CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.571/2025 a **Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres, POR MAIORIA, EXARA PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do referido Projeto de Lei nº 8058/2025.

É o nosso parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Pouso Alegre, 06 de junho de 2025.

---

Vereadora Lívia Macedo  
Presidente

---

Vereador Delegado Renato Gavião  
Relator

---

Vereador Fred Coutinho  
Secretário